CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2309/73 INDICAÇÃO CEE Nº 021/76 /76

Com. ao Pleno em 23/04/76 Aprovada por Deliberação de 0 7 / 0 4 / 7 6

INTERESSADO -FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO - Aprovação de Comissão de Exame Prévio para fins de inscrição em doutoramento de JOJI ARIKI

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 2 3 0 9 / 7 3 / , que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de JOJI ARIKI, na Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, APROVA nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, as seguintes medidas:

1. a realização da defesa de tese;
2. a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:

a) Prof. Dr. Rodolfo Nascimento Kronke

b) Prof. Dr. Marcos Antonio Giannoni

c) Prof. Dr. Sérgio Nascimento Kronka

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira, Henrique Gamba e José Antônio Trevisan. Foi vencido o voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua declaração de voto em separado.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1976.

Cons. Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 2309/73

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Insistimos em nosso ponto de vista: estabelecimento isolado de ensino superior municipal, sem professores efetivos, quer doutores, quer mestres, quer simples graduados, não tem status acadêmico para conferir título de doutor.

Por isso, o nosso voto é contrário ao pleiteado pelo interessado.

São Paulo, 07 de abril de 1976

a) Cons Alpínolo Lopes Casali